



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
OSX BRASIL S/A
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0392571-55.2013.8.19.0001

Período: Março/2019



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	5
IV. Conclusão:.....	8



Considerações Preliminares

A OSX é uma empresa brasileira, em recuperação judicial, que foi criada em 30 de outubro de 2009, tendo em vista a demanda da indústria petrolífera por equipamentos e serviços integrados para atuar na indústria naval e offshore.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 11 de novembro de 2013 para 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 21 de março de 2014.

Foram publicados os seguintes editais:

O edital do art. 52, §1º da lei 11.101/2005 foi publicado em 07 de abril de 2014.

O edital do art. 7, §2º da lei 11.101/2005 foi publicado em 13 de junho de 2014; e

O edital do art. 53, parágrafo único em 05 de dezembro de 2014.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2019, com base nos quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.



I. Fase processual:

O MM. Juízo proferiu decisão, fls. 11954/11955, em 21 de agosto de 2018, determinou a remessa dos autos à Administração Judicial para que verifique as alegações de descumprimento do plano levantadas pelos credores, bem como a solução das pendências já arguidas e as, eventualmente, ainda existentes para o regular processamento do feito na busca de seu prosseguimento, seja para o seu encerramento, seja para a conversão deste em falência, caso as recuperandas, após dada a devida oportunidade, se neguem em cumprir com as obrigações pactuadas.

A Administração Judicial e os procuradores das recuperandas se reuniram no dia 06 de setembro de 2018 para darem início ao saneamento das questões pendentes de cumprimento, conforme expostas no relatório de encerramento.

As Recuperandas entregaram a referida documentação em 26 de outubro de 2018.

Administração Judicial analisou a documentação encaminhada e solicitou, em 03 de dezembro de 2018, documentação complementar, que foi encaminhada no dia 15 de janeiro de 2019.

Após nova análise, solicitou novos esclarecimentos e documentações, em diligência realizada no dia 24 de janeiro de 2019, que foram entregues, por e-mail, em 28 de março de 2019.

Assim, a Administração Judicial está analisando a complementação documental para concluir o relatório sobre o cumprimento ou não das obrigações pendentes.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Atendimento aos Credores

O administrador judicial atende diariamente os credores prestando informações sobre o processo de recuperação judicial e o seu deslinde, nos termos do art. 22, inciso I, alínea *b* da Lei 11.101/2005.

b) Diligência Mensal de Fiscalização das Atividades

Em 12 de março de 2019, a Administração Judicial realizou diligência à sede das Recuperandas para realizar a fiscalização mensal das atividades desenvolvidas.

Nessa oportunidade, realizou os seguintes questionamentos:

1- Diante da falta de resposta aos questionamentos realizados na diligência no mês anterior, reiteramos as seguintes solicitações:

a) Solicitamos os documentos de origem das retenções do credor Cushman e Wakefield.

R: Como informando na reunião de diligência, solicitamos ao credor as notas fiscais que deram origem à retenção dos tributos, que, ao que parece, totalizam mais de 100 documentos. No momento, aguardamos retorno do credor.

b) O credor IBM Brasil se enquadra no grupo dos credores com adiantamento de pagamento em R\$ 80.000,00, porém, o seu saldo inicial para pagamento foi de R\$ 62.988,00. O crédito apresentando no edital do AJ (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005) foi de R\$



22.240.743,28, na relação de credores da OSX Brasil e R\$ 22.177.755,28, na relação de credores da OSX CN. Solicitamos esclarecimentos.

OSX Brasil:

LEASING), US\$432.193.491,32; IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA. R\$22.240.743,28; IMAGE NATION ARTES LTDA,

OSX Construção Naval:

US\$5.477.085,00; IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, R\$22.177.755,28; ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.,

R: O valor de R\$ 22.240.743,28 habilitado na OSX Brasil se justifica porque a OSX Brasil era devedora do valor de R\$ 62.988,00, já integralmente adimplido, e, além disso, era também garantidora do crédito de R\$ 22.177.755,28 habilitado na OSX CN. Assim, todo e qualquer pagamento futuramente efetuado pela OSX CN à IBM deverá ser deduzido necessariamente também do QGC da OSX Brasil.

c) Solicitamos documento que comprove a ausência de levantamento do valor das ordens de pagamento dos seguintes credores:

- Fabrica Digital Informática Ltda;
- Magma Comunicação e Design Ltda;
- Falcon Global Brazil Sistemas Ltda;
- Magma Comunicação e Design Ltda;
- G.A Reinoso Serviços de Informática;
- Nextel Telecomunicações Ltda;
- Panalpina Ltda; e
- Sky Brasil Serviços Ltda.



R: Vide e-mail anexo (ENC: [scc] RES: Conta Credores Quirografários Não Financiadores) do Agente de Pagamento (Oliveira Trust), que contém: (i) extrato com o saldo da conta de credores quirografários não financiadores – Banco Santander, agência 2263, conta 13.010.058-5; (ii) relação contendo os credores listados acima; e (iii) informação expressa de que as ordens de pagamento foram devolvidas

d) Solicitamos as folhas de pagamentos analítica do exercício de 2018.

R: Conforme combinado na reunião de 12.03, tendo em vista a sensibilidade das informações contidas, solicitamos que tais informações sejam tratadas com a devida confidencialidade e que nenhuma informação seja divulgada e/ou submetida aos autos da RJ sem a prévia autorização da OSX.

2- Solicitamos esclarecimentos sobre o saldo de R\$ 41.438.678,44 na conta de aluguel, na OSX Construção Naval.

R: Trata-se de provisionamento dos valores que serão pagos à Prumo a título de aluguel.

3- Solicitamos esclarecimentos sobre o aumento de 105,08% na conta Tributos Diferidos na OSX Construção Naval.

R: O aumento foi devido ao cálculo do IRPJ e CSLL diferida sobre a valorização da propriedade para investimento em 2018. Essa avaliação é feita uma vez ao ano, sempre em dezembro.

4- Previsão para entrega das demonstrações contábeis.



R: Como informado na reunião de 12.03, as demonstrações contábeis da OSX estão sob auditoria prévia à divulgação ao mercado, prevista para o dia 26.03, de forma que as enviaremos no dia seguinte à data de divulgação.

III. Análise financeira:

O Administrador Judicial solicitou às empresas os seguintes documentos: (i) balancete analítico com discriminação das despesas; (ii) demonstração do resultado de exercício – DRE; (iii) extratos bancários de todas as contas correntes; (iv) conciliação bancária de todas as contas correntes; e (v) fluxo de caixa, do mês de janeiro de 2018.

Contudo, até o presente momento, a recuperanda não apresentou as demonstrações contábeis, portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da empresa até que se cumpra a referida obrigação.

IV. Conclusão:

A Administração Judicial analisou a documentação encaminhada pelas recuperandas e solicitou a sua complementação, em 24 de janeiro de 2019, em diligência de fiscalização das atividades, que foram entregues, por e-mail, em 28 de março de 2019.

Assim, a Administração Judicial está analisando a complementação documental para concluir o relatório sobre o cumprimento ou não das obrigações pendentes.

Diante do exposto, a administração judicial presta as devidas informações em seu relatório mensal de atividades.



Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228